



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

IANA DARA COSTA GONÇALVES

**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: MINHA CASA MINHA VIDA UMA
ANÁLISE ACERCA DO DIREITO À MORADIA**

Juazeiro do Norte
2020

IANA DARA COSTA GONÇALVES

**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: MINHA CASA MINHA VIDA UMA
ANÁLISE ACERCA DO DIREITO À MORADIA**

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Graduação em Direito do Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio, como
requisito para a obtenção do grau de
bacharelado em Direito.

Juazeiro do Norte
2020

IANA DARA COSTA GONÇALVES

**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: MINHA CASA MINHA VIDA UMA
ANÁLISE ACERCA DO DIREITO À MORADIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
coordenação do curso de Direito do Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito
para obtenção de grau de Bacharelado em
Direito.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

CHRISTIANO SIEBRA FELICIO CALOU
Orientador(a)

FRANCILDA ALCANTARA MENDES
Avaliador(a)

FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA II
Avaliador(a)

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: MINHA CASA MINHA VIDA UMA ANÁLISE ACERCA DO DIREITO À MORADIA

IANA DARA COSTA GONÇALVES ¹,
CHRISTIANO SIEBRA FELÍCIO CALOU ²

RESUMO

O direito à moradia é uma garantia constitucional prevista no artigo 6º, *caput*, da CF/88. Entretanto a casa própria não é acessível a todas as pessoas e diante desse fato, o Estado deve promover ações que visem garantir habitação para a população carente. Contudo, ao realizar essa política pública, não segue totalmente o que determina a lei e as construções dos conjuntos habitacionais são realizados em locais precários e com baixa infraestrutura. Nesse sentido, teve-se como objeto de estudo o direito à moradia e os padrões adotados no programa minha casa minha vida e como hipótese o fato de a construção dos conjuntos habitacionais do programa minha casa minha vida em locais periféricos com infraestrutura precária e sem equipamentos sociais é incompatível com a legislação vigente, violando direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. O objetivo geral foi apresentar do direito fundamental à moradia previsto na Constituição Federal de 1988. Utilizou-se a metodologia teórico-descritiva. A obra foi dividida em três partes. E alcançou-se como conclusão a afirmação da hipótese.

Palavras-chave: Moradia. Direito. Minha Casa Minha Vida. Programa Habitacional.

ABSTRACT

The right to housing is a constitutional guarantee provided for in article 6, *caput*, of CF / 88. However, home ownership is not accessible to all people and in view of this fact, the State must promote actions aimed at guaranteeing housing for the needy population. However, when carrying out this public policy, it does not fully follow what the law requires and the construction of housing estates is carried out in precarious places and with low infrastructure. In this sense, the right to housing and the standards adopted in the my house my life program were studied as an object, and as a hypothesis the fact that the construction of the housing units of the my house my life program in peripheral locations with poor infrastructure

1 Discente do curso de direito da UNILEÃO. Email: iana.dara2@hotmail.com

2 Docente do curso de direito da UNILEÃO. Email: christianosiebra@leaosampaio.edu.br

and without equipment is incompatible with current legislation, violating fundamental rights provided for in the Federal Constitution of 1988. The general objective was to present the fundamental right to housing provided for in the Federal Constitution of 1988. The theoretical-descriptive methodology was used. The work was divided into three parts. The conclusion of the hypothesis was reached.

Keywords: Home. Right. My home my life. Housing Program.

INTRODUÇÃO

O homem vivia como nômade, mas ao perceber a necessidade de fixar-se em determinado lugar e aprender técnicas de sobrevivência, tornou-se sedentário, precisando dessa forma, de um local para morar e é a partir de então que a habitação aparece como algo essencial à sobrevivência humana.

O direito à moradia é uma garantia constitucional prevista no artigo 6º, *caput*, da CF/88 que foi introduzido pela Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, sendo considerada uma necessidade humana básica para a sobrevivência.

Contudo, a mesma não é acessível a todas as pessoas e diante desse fato, o Estado deve promover ações que visem garantir habitação para aqueles que estão em classes sociais baixas, momento em que surge a construção de unidades habitacionais, como por exemplo as do programa minha casa minha vida, que serão destinadas apenas às pessoas que cumprirem os requisitos previstos legalmente, porém, essas residências são erguidas em locais inapropriados e sem infraestrutura.

Nesse sentido, é indispensável um debate sobre o tema, visto a relevância na atualidade, no sentido de que, conforme os documentos oficiais do programa, não é a desejado que se construa em locais periféricos e sem equipamentos sociais.

Trazer para as discussões a real função da habitação pode ser passos influenciadores para a revisão de possível preenchimento de lacunas deixadas pelo poder público que executa o que está previsto na legislação atual legislação brasileira, uma vez que a presente obra se apropria da realidade para posteriormente apresentar transformações e discutir os impactos da edificação em

locais inapropriados, além do aspecto prático que se mostra de suma importância para o meio acadêmico.

Tais aspectos têm como ponto de partida o seguinte problema: A construção dos conjuntos habitacionais do programa minha casa minha vida em locais periféricos com infraestrutura precária e sem equipamentos sociais, viola direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988?

No desenvolvimento da pesquisa foi levada em consideração a seguinte hipótese: A construção dos conjuntos habitacionais do programa minha casa minha vida em locais periféricos com infraestrutura precária e sem equipamentos sociais é incompatível com a legislação vigente, violando direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

O presente estudo tem como objetivo geral apresentar do direito fundamental à moradia previsto na Constituição Federal de 1988, e como objetivos específicos, apresentar o histórico legal do programa minha casa minha vida, identificar os padrões adotados no programa minha casa minha vida; e identificar os impactos da construção das unidades habitacionais em locais sem infraestrutura.

Para realização da obra, por ser elaborada a partir de material já publicado, é uma pesquisa bibliográfica (PRODANOV E FREITAS, 2013, p. 54), quanto aos objetivos, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto investigado e assim, é uma pesquisa exploratória, conforme Prodanov e Freitas, 2013, p. 51 e em relação à abordagem do problema, ver-se uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, sendo dessa forma, uma pesquisa qualitativa. (PRODANOV E FREITAS, 2013, p. 69).

Para o desenvolvimento da obra e com o propósito de permitir um melhor entendimento do tema proposto, a pesquisa foi estruturada em três capítulos. No primeiro capítulo foi abordado o direito fundamental à moradia.

O foco no programa minha casa minha vida foi alvo de investigação do segundo capítulo e no terceiro e último capítulo, cuidou-se do estudo sobre os impactos da construção das unidades habitacionais em locais sem infraestrutura.

2 DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

O direito à moradia tem caráter fundamental para o ser humano e objetiva proporcionar o suprimento das necessidades básicas da vida. Destaca-se que a Constituição Federal Brasileira de 1934 foi o primeiro marco normativo tido, em relação aos direitos sociais e assim, de acordo com Santos (2013), abriu-se o início de uma nova conceituação do direito à propriedade, isto devido a uma evolução dos seguimentos jurídicos para a edificação do Estado Social, dando abertura a uma visão social do direito.

As Constituições de 1937 e 1946 seguidas por a Constituição de 1967 também previram o referido direito, ressaltando que a Constituição Federal de 46 trouxe o direito à propriedade que foi expandido na Constituição Federal de 67 e posteriormente, mesmo que de forma implícita, na Constituição Federal de 1988. É importante mencionar que, de acordo com Santos (2013), o direito à moradia foi incluído expressamente como direito constitucional no ano de 2000, através da emenda constitucional de n. 26 e que até então nunca tinha sido positivado no âmbito constitucional brasileiro, alterando o artigo 6º da carta magna.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988, *online*).

O direito à moradia também possui proteção no âmbito do direito internacional, sendo abordado pela primeira vez em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a partir de então foi alvo de discussão em vários tratados, ressaltando que, de acordo com Pereira (p. 29, 2017) em 1991, o Comitê das Nações Unidas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais apresentou um documento que estabelecia os elementos necessários para considerar uma moradia como digna.

Nesse sentido, ver-se que, conforme Santos (2013), o direito à moradia é um direito humano que foi recepcionado pela Constituição Federal por meio do reconhecimento dos tratados internacionais.

Vale esclarecer que, embora seja definido como direito social, o direito à moradia não tem caráter de segundo plano, mas sim caráter de essencialidade para o ser humano e que os direitos fundamentais são correlacionados e assim,

subentende-se que há uma ligação entre ele e o direito à vida, à educação, ao amparo social, à integridade física, dignidade da pessoa humana dentre outros.

Quanto ao direito a dignidade da pessoa humana, em especial, tem-se que o direito à moradia é protegido por ele e Santos (2013) esclarece que a inseparável relação da dignidade humana e do direito à moradia origina-se do direito a condições materiais mínimas para uma vivência ampla.

Em relação a adequação da moradia, Buonfiglio (2018) expõe que a mesma está prevista pelo PIDESC a partir certos elementos constitutivos, quais sejam,

(a) segurança jurídica da posse; (b) disponibilidade de serviços, materiais, instalações, infraestruturas essenciais e recursos naturais coletivos; (c) acessibilidade aos custos financeiros associados à moradia, sem comprometimento das demais satisfações de necessidades básicas; (d) habitabilidade dada pela segurança física dos ocupantes contra riscos estruturais e proteção contra intempéries e vetores de doenças; (e) acesso a equipamentos públicos sociais; (f) políticas de apoio ao direito de expressão da identidade cultural da habitação. Buonfiglio (2018).

É indispensável explicar que a habitação é objeto da política pública e possui fundamento na teoria do Estado e nesse sentido, Buonfiglio (2018) diz que cabe ao Estado fazer coincidir os fundamentos jurídicos, as funções sociais e os interesses dos grupos beneficiários da política social, equilibrando-se em racionalidades contraditória e Pereira (p. 28, 2017) complementa expressando que,

Cabe ao Estado organizar no espaço elementos que são indispensáveis para a reprodução social obrigatória dos indivíduos, pois todas as pessoas têm o direito humano a uma moradia segura e confortável, localizada em um ambiente saudável, que favoreça a qualidade de vida dos moradores e da comunidade. (Pereira, p.28, 2017).

Assim, o Estado brasileiro deve adotar políticas públicas de habitação que assegurem a efetividade do direito à moradia.

3 PROGRAMA HABITACIONAL BRASILEIRO: MINHA CASA, MINHA VIDA

Ao decorrer do tempo, as migrações realizadas para os centros urbanos geraram como consequências problemas nunca enfrentados anteriormente. Constituía dever do Estado realizar o planejamento, bem como investimentos, além de fomentar ações que abordem as questões habitacionais. (MORENO, 2013)

Desde a era Vargas são observadas ações estatais que possuem como objetivo a questão da moradia brasileira. Inúmeros órgãos foram criados com intuito de oferecer moradias populares para cidadãos carentes. Entre eles, é possível destacar o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e o Banco Nacional de Habitação (BNH), o primeiro possuía como intuito realizar as operações de crédito através de instituições bancárias públicas e particulares, em que são provenientes de recursos de grande expressão, de ordem para a questão habitacional. Nota-se que a criação do SFH constituiu um dos principais subsídios para a construção civil presente nos centros urbanos até o fim de suas atividades em 1986. (MORENO, 2013)

Para efetivação dessas intervenções, vários órgãos foram criados e a eles atribuídos funções específicas à gestão habitacional. Dentre eles, é relevante para o percurso da política habitacional brasileira, a criação do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e Banco Nacional da Habitação – BNH. A criação desses órgãos se deu concomitante à geração de créditos para financiamento por meio da implantação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e das cadernetas de poupança. O BNH tinha por função gerir as operações de créditos e o FGTS por meio dos outros bancos particulares e públicos, em que foram gerados recursos expressivos, de ordem 28 até então não vista para a questão habitacional no país (BONDUKI, 1994). Este sistema foi um dos principais subsídios à construção civil nos centros urbanos, da sua criação em 1964 até a sua extinção em 1986. E, atualmente o FGTS e as cadernetas de poupança continuam a ser aplicados como recursos para financiamento habitacional, porém, hoje são monitorados pela CEF e bancos privados, respectivamente (MORENO, 2013)

A partir de 2011, é iniciado a compreensão do déficit habitacional brasileiro por intermédio do método FJP, pois foi a partir deste método que houve a real compreensão de qual era a dimensão e a distribuição de moradias em todo o país. O início do Ministério das Cidades, também possui correlação ao sistemas habitacionais, já que o referido ministério possui como atribuição o desenvolvimento de políticas públicas que tratem acerca do desenvolvimento urbano habitacional, saneamento ambiental, transportes urbanos e o trânsito. (MORENO, 2013)

Acerca dos planos criados elenca-se o Plano de Aceleração do Crescimento – PAC e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU. O primeiro foi criado em 2007 e entre subdividido em duas fases, a primeira, tinha como intuito realizar o subsídio de planos e ações que fomentassem o desenvolvimento econômico por intermédio de investimentos em infraestruturas urbanas, como as áreas compostas por saneamento básico, habitação, energia, entre outros. Já a segunda fase tinha como objetivo realizar a consolidação da fase um. O segundo plano (o PNDU) possui como base os princípios democráticos de direito. É neste plano em que a sociedade possui mais interação com o Ministério das Cidades. (MORENO, 2013)

O PNDU possui como uma de suas diretrizes a “Estratégia de Implantação da Política e do Sistema Nacional de Habitação” e percebe-se sua importância já que ela refere-se a composição de um plano que versa sobre a construção de habitações populares brasileiras que se realizará de maneira gradativa e possui como objetivo a construção de 35 milhões de habitações populares até 2023.

No contexto deste trabalho, enfatiza-se entre tais diretrizes a “Estratégia de implantação da Política e do Sistema Nacional de Habitação”. Segundo as informações do PNDU (BRASIL, 2004), esta diretriz refere-se especificamente à elaboração de uma nova conduta para a questão habitacional no país, a ser determinada de forma gradativa para favorecer a implantação de todos os componentes e instrumentos denominada de Plano Nacional de Habitação – PLANHAB. O horizonte do PLANHAB é para 2023, onde 35 milhões de habitações estejam construídas. Dentre os objetivos, está a realização de revisões periódicas dos programas habitacionais e articulação do planejamento habitacional com os demais 30 instrumentos de orçamento e planejamento de outras instâncias do governo (BRASIL, 2012)

É no contexto da supramencionada diretriz, que em 2009, é criado o Programa Minha Casa, Minha Vida pelo governo federal, através do gerenciamento do Ministério das Cidades e da operacionalização da Caixa Econômica Federal.

O objetivo deste programa consiste na “criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos”, sendo uma das principais camadas sociais atingidas, aquelas que continham indivíduos com uma faixa de renda entre 0 e 3 salários mínimos, que até então não possuíam grandes políticas públicas federais que tratassem do tema.

Lançado pelo governo federal em 2009, o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) tem por finalidade a criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos 1 (BRASIL, 2009). Esse programa apresentou avanços ao destinar grande volume de subsídios à habitação popular, tendo atingido a camada da população de 0 a 3 salários mínimos, até então não contemplada pelas iniciativas federais na área habitacional (VICENTIM E KANASHIRO, 2016)

Segundo a Caixa (2012) o programa possui com objetivo a promoção da produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos para famílias com renda mensal de até R\$ 5.000,00.

A renda para o financiamento pode provir de quatro fontes. A primeira é o financiamento realizado com recursos do próprio FGTS, para famílias que possuem a renda até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a segunda é o Fundo de Arrecadamento Residencial (FAR), para as famílias que possuem como renda até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e este financiamento é realizado em parceria com o poder público das esferas estaduais e municipais, o terceiro é o Fundo de Desenvolvimento Social, para famílias que possuem como renda mensal até 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e provém de entidades privadas, cooperativas habitacionais ou mistas, além de associações ou qualquer organização sem intuito lucrativo, e por fim, a quarta constitui a oferta pública de recursos, para famílias com renda mensal de até 1.600,00 (mil e seiscentos reais) dispostas em municípios de até 50.000 habitantes. (MORENO, 2013)

A lei nº 11.977/2009 dispõe acerca do PMCMV e nela são encontradas especificidades acerca do programa tais como, os parâmetros que devem ser adotados, os critérios para concessão do financiamento e quais as modalidades de financiamento utilizadas. Percebe-se que a mitigação dos efeitos da crise econômica vivida mundialmente pelo PMCMV transpassa a questão habitacional e é inserida em um contexto político mais amplo, que possui a indústria da construção civil como fonte principal para realizar a dinamização da economia e realizar o consumo enquanto consiste um meio de inclusão social.

Em uma análise realizada em 2018 pelo G1, o gráfico a seguir contém informações atualizadas acerca dos números que compõem o Programa Minha Casa, Minha Vida. A análise dispõe os 10 primeiros anos do programa que relata que cerca de 5.567.032 de unidades habitacionais foram contratadas, 4.087.628 de

unidade habitacionais foram entregues com um orçamento de R\$ 110 Bilhões de reais investidos pelo governo federal. Ademais, há de se mencionar uma atualização das faixas do programa que subdividam as rendas familiares em mil e oitocentos reais por mês, dois mil e seiscentos reais por mês, quatro mil reais por mês e nove mil reais por mês. No gráfico ainda há de se notar o déficit habitacional que inicia 2013 em 7.3%, aumenta para 7.5% em 2014, aumenta um pouco mais em 2015 para 7.7%, em 2016 recua para 7.5% e em 2017 volta a aumentar para 7.8%. O gráfico encontra-se disposto a seguir:

10 anos do Minha Casa Minha Vida

Programa foi criado para reduzir o déficit habitacional. Veja números

INVESTIMENTOS DO PROGRAMA

De maio de 2009 a dezembro de 2018



5.567.032
unidades
habitacionais
contratadas



4.087.628
unidades
habitacionais
entregues



R\$ 110 bilhões
investidos pelo
Orçamento Geral
da União

FAIXAS DO PROGRAMA



Faixa 1
Famílias com
renda de até
R\$ 1,8 mil



Faixa 1,5
Famílias com
renda de até
R\$ 2,6 mil



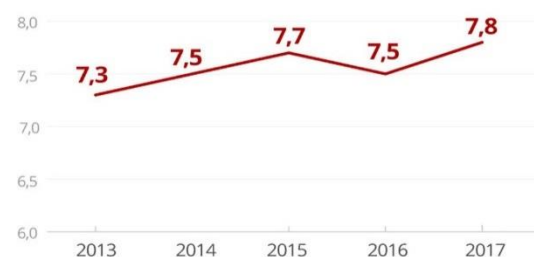
Faixa 2
Famílias com
renda de até
R\$ 4 mil



Faixa 3
Famílias com
renda de até
R\$ 9 mil

DÉFICIT HABITACIONAL NO BRASIL

Em milhões de domicílios



Fontes: Ministério do Desenvolvimento Regional; Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Cbic) e Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc)



Infográfico elaborado em: 24/03/2018

FONTE: G1 (2018)

Ademais, nota-se que o PMCMV não possuía penais benefícios, mas é composto de limitações e fragilidades, dentre as limitações mencionadas encontram-se os entes responsáveis pela implementação do projeto de maneira local, a implementação do programa não está de acordo com as políticas municipais, tendo como resultado um excessivo privilégio ao setor privado. Quando a localidade de onde estão situadas as unidades habitacionais, estas estão inseridas em regiões periféricas reforçando a produção de espaços segregados e de urbanização precária. Conforme vinculado na matéria da revista Rede de Pesquisa Cidade e Moradia, os problemas mais encontrados nas unidades habitacionais pertencentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida é a monofuncionalidade; a distância em relação a equipamentos públicos; a dificuldade de acesso à área de comércio e serviço e ao emprego; a verticalização de áreas periféricas; a desconexão com a malha urbana existente; padronização excessiva; e a baixa qualidade arquitetônica. (VICENTIM E KANASHIRO, 2016)

Consoante a Lei Federal nº. 10257/2001, constitui dever do órgão legislativo competente realizar a incorporação da moradia nos Planos Diretos Municipais:

Os planos diretores deveriam incorporar a questão da moradia enquanto política urbana e incluir os instrumentos de gestão urbana estabelecidos pelo Estatuto, como forma de realizar a reforma urbana e afirmar a função social da propriedade. Através destes instrumentos é possível, por exemplo, identificar áreas especiais de interesse social destinadas à habitação, controlando o preço da terra urbana e permitindo que a população de baixa renda venha a se estabelecer em locais urbanizados e com infraestrutura adequada para garantir o acesso à cidade e a todos os serviços básicos de que precisa. (SILVA, BENTES E FERREIRA, 2015)

Há de se abordar como defeito aparente das construções realizadas no PMCMV a padronização dos projetos das casas e prédios que foram construídos os conjuntos habitacionais, essa padronização é realizada para que se consigam potencializar os lucros das construtoras, bem como diminuir os gastos do ente federativo, contudo, esta padronização dificulta a individualização das famílias que morarão nestes ambientes, já que possuem, em diversas vezes, somente dois quartos, o que não garante um ambiente confortável para famílias com mais

componentes. Abaixo encontram-se imagens da arquitetura das casas que se encontram no programa:

Figura 1 – Casas do Programa Minha Casa Minha Vida



Fonte: Diário do Nordeste

Figura 2 – Casas do Programa Minha Casa Minha Vida



Fonte: Diário do Nordeste

A partir das imagens apresentadas, percebe-se a padronização já mencionada. Consoante Moreno (2013) o programa do O Minha Casa, Minha Vida repete alguns defeitos dos conjuntos construídos nos tempos do BNH. Há, por exemplo, uma padronização de projetos de casas e prédios construídos. O padrão é uma unidade com dois quartos, o que dificulta o atendimento de famílias maiores. Com a padronização, as construtoras podem potencializar seus lucros. Os pesquisadores também observam que as áreas públicas são pouco valorizadas nos projetos dos condomínios. “Os espaços não construídos são efetivamente “o que sobrou”, são os espaços entre os blocos, destinados à consolidação do sistema viário e de estacionamentos, numa clara valorização do carro em detrimento dos espaços de socialização”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o propósito de apresentar do direito fundamental à moradia previsto na Constituição Federal de 1988 e correlacioná-lo com o programa minha casa minha vida. É sabido que o direito à moradia também possui proteção no âmbito do direito internacional, sendo alvo de discussão em vários tratados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse diapasão, o Programa Minha Casa, Minha Vida pelo governo federal, através do gerenciamento do Ministério das Cidades e da operacionalização da Caixa Econômica Federal, surge com de criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos. Contudo, quando a localidade de onde estão situadas as unidades habitacionais são regiões periféricas reforçando a produção de espaços segregados e de urbanização precária, ocasionando distância em relação a equipamentos públicos, dificuldade de acesso à área de comércio e serviço e ao emprego, verticalização de áreas periféricas, desconexão com a malha urbana existente; padronização excessiva e a baixa qualidade arquitetônica.

Assim, alcançou-se como resultado a confirmação da hipóteses que a construção dos conjuntos habitacionais do programa minha casa minha vida em

locais periféricos com infraestrutura precária e sem equipamentos sociais é incompatível com a legislação vigente, violando direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

_____. Ministério das Cidades. **Programa Minha Casa Minha Vida – PMMC.**

Disponível em:

http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1131&Itemid=200. Acesso em: 18/04/2020

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.977**, de 7 de julho de 2009. Disponível em: .

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L11977compilado.htm
Acesso em: 07 de maio de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 465**, de 3 de outubro de 2011. Disponível em: . Acesso em: 07 de maio de 2020.

BUONFIGLIO. Leda Velloso. **HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.** Mercator (Fortaleza) vol.17. Fortaleza. 2018. Epub Mar 12, 2018

CAIXA. Selo Azul. **Boas Práticas para Habitação mais sustentável.** São Paulo: Páginas e Letras, 2010. 203p.

CAIXA. **Programa Minha Casa Minha Vida / FAR – Especificações Mínimas para Construções de Casas.** Disponível em

http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/pmcmv/documentos_download.asp. Acesso em 20/04/2020

MORENO, Ana Cecília Rodrigues. Minha Casa Minha Vida : análise de desempenho térmico pela NBR 15.220-3, NBR 15.575, Selo Casa Azul e RTQ-R. **Dissertações de Mestrado**, Brasil, v. 0, n. 0, p. 1-205, 13 nov. 2013.

PEREIRA. Patrícia Maria De Freitas. **ANÁLISE DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NA CIDADE DE MONTE ALEGRE DE MINAS- MG.** 2017. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21216/1/AnaliseConjuntosHabitacionais.pdf>

PRODANOV, C. C., & FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª Ed. Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brasil: Editora Feevale. 2013.

SANTOS. Camila Buzinaro dos. **A moradia como direito fundamental**. Set. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-moradia-como-direito-fundamental/>

SILVA, Alexsandro Ferreira C.; BENTES Sobrinha, Maria Dulce Picanço; FERREIRA, Glenda Dantas. **Inserção urbana e organização social no Programa Minha Casa Minha Vida: desafios e limites na escala da Metrópole**. In: Anais do XVI ENANPUR – Espaço, Planejamento e Insurgências. Belo Horizonte, 2015.

VICENTIM, T. N.; KANASHIRO, M. **Análise do comércio e dos serviços nos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV): estudo de caso do Residencial Vista Bela – Londrina, PR**. Ambiente Construído, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 227-250, out./dez. 2016. ISSN 1678-8621 Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído. <http://dx.doi.org/10.1590/s1678-86212016000400116>